



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 422/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 422/2021, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, inclui no calendário oficial do município de Sorocaba o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards - T18, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Saúde Pública para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

Art. 48-D. À Comissão de Saúde Pública compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - assuntos de saúde pública em geral e assistência social; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)

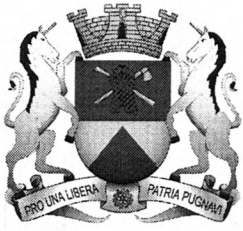
II - matérias ligada à alimentação e estado nutricional da população; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)

III - assuntos relativos à higiene e a assistência sanitária. (Acrescido pela Resolução nº 403/2013).

Chega para esta comissão a proposição do Nobre Vereador Fernando Dini, que vem instituir no 06 de maio o "dia da conscientização sobre a Síndrome Edwards".

Esta síndrome acomete um em cada 3.600-8.500 nascidos vivos, mais comumente afetando o sexo feminino. A expectativa de vida para a pessoa que tem a Síndrome é baixa, já que é caracterizada com o acometimento de malformações severas, e acredita-se que 95% dos casos dessa síndrome resultem em aborto espontâneo durante a gestação.

A Síndrome ocasiona malformações que não podem ser corrigidas, causando também microcefalia, problemas cardíacos, problemas de respiração, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O presente Projeto de Lei deseja conscientizar a população sobre a Síndrome e a importância de seu diagnóstico, bem como, apoiar instituições de apoio às famílias. Informações de qualidade tem sido a maior conquista, vez que, os artigos científicos ainda estão desatualizados, não existindo um protocolo médico específico.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 7 de dezembro de 2021

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente da Comissão

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro